

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA

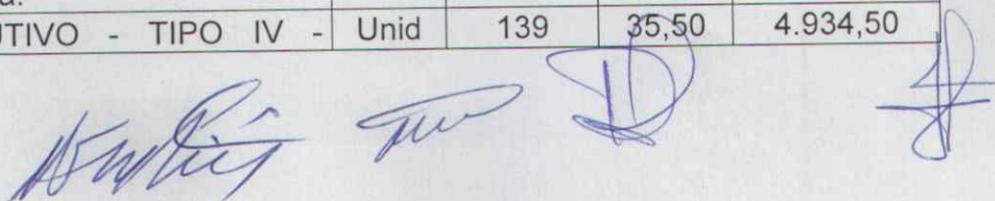
**CONTRATO Nº 0012019PPGAB - 01**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA** que fazem a **Prefeitura Municipal de Ipu**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.679.723/0001-08, com endereço à Praça Abílio Martins, S/N, Centro, Ipu, CE, neste ato representado por seu ordenador de despesas de diversas Secretarias, Sr. Ramundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **José Fortuna da Silva - ME** com endereço Av. Ceara, nº 255 – Bairro Pereiros - Ipu - Ce - Cep. 62.250-00, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 13.741.075/0001-75 e no CGF sob o Nº 06.563.338-5, neste ato representado por seu titular o Sr. José Fortuna da Silva, inscrito no CPF sob o nº 190.127.303-25, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0012019PPGAB, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

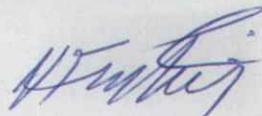
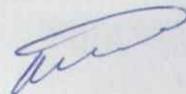
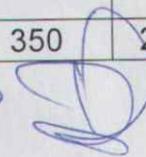
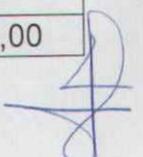
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Fornecimento de refeições executivas destinados as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ipu do Edital de Pregão Presencial Nº 0012019PPGAB, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRATO EXECUTIVO - TIPO I - Churrasco Misto com Gado e Frango p/ 01 (uma) pessoa: Arroz branco, feijão, farofa, batata fritas, vinagrete e salada.	Unid	180	20,00	3.600,00
2	PRATO EXECUTIVO - TIPO II - Churrasco Misto com Gado, Frango, Linguiça e Porco p/ 02 (duas) pessoas: Arroz branco, feijão, batata fritas, farofa, vinagrete e salada.	Unid	170	38,00	6.460,00
3	PRATO EXECUTIVO - TIPO III - Churrasco à gaúcho com gado e linguiça p/ 01 (uma) pessoa: Arroz branco, feijão, batata fritas, farofa, vinagrete e salada.	Unid	180	20,00	3.600,00
4	PRATO EXECUTIVO - TIPO IV -	Unid	139	35,50	4.934,50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	Churrasco à gaúcho com gado e lingüiça p/ 02 (duas) pessoas: Arroz branco, feijão, batata fritas, farofa, vinagrete e salada.				
5	PRATO EXECUTIVO - TIPO V - Bife à milanesa ou contra filé p/ 01 (uma) pessoa: Arroz branco, feijão, batata fritas, farofa, vinagrete e salada.	Unid	148	23,00	3.404,00
6	PRATO EXECUTIVO - TIPO VI - Bife à milanesa ou contra filé p/ 02 (duas) pessoas: Arroz branco, feijão, batata fritas, farofa, vinagrete e salada.	Unid	148	39,50	5.846,00
7	ALMOÇO OU JANTAR EXECUTIVO - TIPO I - Filé à parmegiana p/ 01 (uma) pessoa: Arroz branco, feijão, batata fritas, farofa, vinagrete e salada.	Unid	148	30,00	4.440,00
8	ALMOÇO OU JANTAR EXECUTIVO - TIPO II - Frango ou pernil de porco p/ 01 (uma) pessoa: Arroz branco, feijão, batata fritas, farofa, vinagrete e salada.	Unid	268	19,00	5.092,00
9	ALMOÇO OU JANTAR EXECUTIVO - TIPO III - Galinha Matriz para 01 (uma) pessoa: Arroz branco, feijão, batata fritas, farofa, vinagrete e salada.	Unid	340	18,00	6.120,00
10	ALMOÇO OU JANTAR EXECUTIVO - TIPO IV - Costela de boi cozida para 01 (uma) pessoa: Arroz branco, feijão, batata fritas, farofa, vinagrete e salada.	Unid	340	16,00	5.440,00
11	ALMOÇO OU JANTAR EXECUTIVO - TIPO V - Peixe à brasileira para 01 (uma) pessoa : Arroz branco, feijão, batata fritas, farofa, vinagrete e salada.	Unid	198	23,00	4.554,00
12	ALMOÇO OU JANTAR EXECUTIVO - TIPO VI - Peixe Cará frito para 01 (uma) pessoa : Arroz branco, feijão, batata fritas, farofa, vinagrete e salada.	Unid	198	19,70	3.900,60
13	PORÇÕES ADICIONAIS: Arroz à grega, arroz branco ou baião de dois.	Unid	288	9,50	2.736,00
14	PIZZA PEQUENA: Mussarela, Calabresa, Atum, Mista, Marquerita, Frango.	Unid	223	13,00	2.899,00
15	PIZZA MEDIA: Mussarela, Calabresa, Atum, Mista, Marquerita, Frango.	Unid	198	20,00	3.960,00
16	PIZZA GRANDE: Mussarela,	Unid	350	28,00	9.800,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	Calabresa, Atum, Mista, Marquerita, Frango.				
17	PIZZA ESPECIAL PEQUENA: Portuguesa, Moda da Casa, Carne de Sol.	Unid	208	16,00	3.328,00
18	PIZZA ESPECIAL MEDIA: Portuguesa, Moda da Casa, Carne de Sol.	Unid	208	20,00	4.160,00
19	PIZZA ESPECIAL GRANDE: Portuguesa, Moda da Casa, Carne de Sol.	Unid	380	30,00	11.400,00
20	Refrigerante em lata de 290ML	Unid	500	4,00	2.000,00
21	Refrigerante de 1L	Unid	510	6,00	3.060,00
22	Refrigerante de 2LTS	Unid	1050	10,00	10.500,00
23	Água mineral 500ml com/ gas	Unid	450	3,00	1.350,00
24	Água mineral s/ gas	Unid	1080	2,50	2.700,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 115.284,10 (CENTO E QUINZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)</b>					<b>115.284,10</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem um valor de 115.284,10 (cento e quinze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:** O prazo de validade do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019.

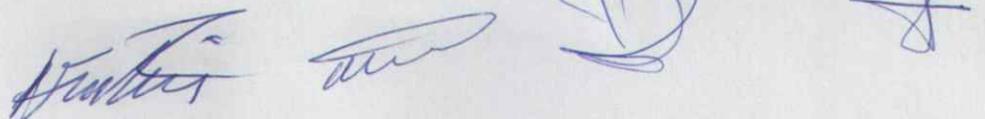
**Parágrafo Único:** As ordens de compras serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

**A - O CONTRATANTE:** Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

**B - O (A) CONTRATADO (A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito sob o nº 0201.04.122.0007.2.002.3.3.90.30.00, Secretaria de Educação/FME - Manutenção das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Atividades da Secretaria de Educação sob o nº 0601.12.361.0042.2.010.3.3.90.30.00; Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde sob o nº 0701.10.122.0033.2.031.3.3.90.30.00, Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção da Atenção Básica em Saúde sob o nº 0701.10.301.1001.2.033.3.3.90.30.00, Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS - Manutenção da Secretaria do Trabalho e Assistência Social sob o nº 0801.04.122.0028.2.043.3.3.90.30.00, Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS - Manutenção das Ações Estratégicas AEPETI sob o nº 0802.08.243.0028.2.050.3.3.90.30.00, Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial sob o nº 0802.08.244.0028.2.053.3.3.90.30.00, Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS - Gestão do Programa Bolsa Família IGD/PBF sob o nº 0802.08.244.0028.2.054.3.3.90.30.00, Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS - Gestão do Programa IGD/SUAS sob o nº 0802.08.244.0028.2.055.3.3.90.30.00, Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica sob o nº 0802.08.244.0051.2.057.3.3.90.30.00, Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS - Funcionamento do Programa Acessuas sob o nº 0802.08.244.0051.2.061.3.3.90.30.00, Secretaria Municipal de Cultura - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura sob o nº 1001.04.122.0009.2.072.3.3.90.30.00 e Secretaria Municipal de Turismo - Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Turismo sob o nº 1801.23.695.0120.1.044 - 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:** O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos serviços será

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

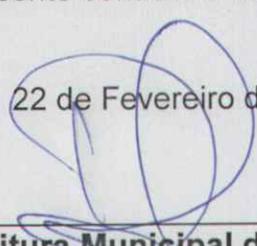
10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

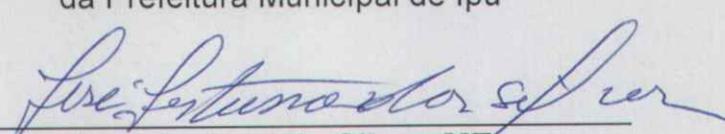
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 22 de Fevereiro de 2019.

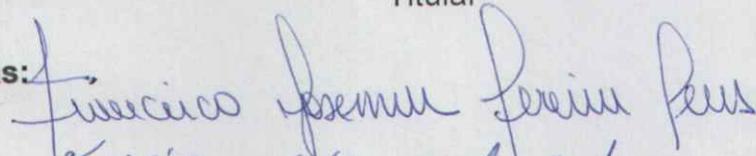
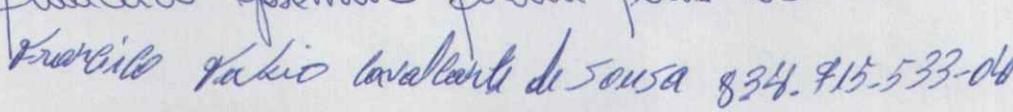
  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Ipu**  
**CONTRATANTE**

Raimundo Jose Aragão Martins  
Ordenador de Despesas de diversas Secretarias  
da Prefeitura Municipal de Ipu

  
\_\_\_\_\_  
**José Fortuna da Silva - ME**  
**CONTRATADO**

José Fortuna da Silva  
Titular

Testemunhas:

  
Francisco Josemê Pereira Reis 020.090.373-08  
  
Manoel Fábio Cavallanti de Sousa 834.715-533-04